

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Versão Atualizada: 2.0.0 – novembro/2024

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Objetivo

Formalizar as diretrizes de ética e conduta profissional praticadas na MIRANTE INVESTIMENTOS LTDA ("MIRANTE").

A quem se aplica?

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, gestores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas, ou outras entidades que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a MIRANTE (doravante, "Colaboradores").

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos neste Código de Ética e Conduta Profissional ("Código"), informando imediatamente qualquer irregularidade ao Diretor de *Compliance* e PLD.

Revisão e Atualização

Este Código deverá ser revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em função de mudanças legais, regulatórias, autorregulatórias ou estruturais da MIRANTE.

Responsabilidades

Todos os Colaboradores devem adotar e cumprir as diretrizes de ética e conduta profissional contidas neste Código, zelando para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional.

A MIRANTE não tem qualquer responsabilidade por atos de Colaboradores que transgridam a legislação, regulamentação e/ou autorregulação aplicável às suas atividades, ou ainda, que estejam em desacordo com as suas políticas internas, seja no todo ou em parte.

Princípios e Obrigações

É dever de todos os Colaboradores, observar os seguintes princípios e obrigações quando aplicáveis ao exercício de sua atividade:

- ✓ Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade;
- ✓ Adotar, em suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas pela falta de utilização desse critério;
- ✓ Manter elevados padrões éticos e de idoneidade moral e profissional, bem como realizar seu trabalho com responsabilidade, probidade e honestidade;
- ✓ Adotar práticas transparentes, objetivas e imparciais de monitoramento dos conflitos de interesses entre os Colaboradores e a MIRANTE e/ou seus clientes;
- ✓ Conhecer e cumprir as leis, normas, políticas internas, melhores práticas e as normas/diretrizes de autorregulação aplicáveis às suas atividades, especialmente, mas a estas não se limitando, aquelas editadas pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e a ANBIMA (Associação Brasileira

das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais);

- ✓ Possuir as habilitações acadêmicas e técnicas necessárias para o exercício de suas funções, se comprometendo a possuir as certificações de mercado necessárias para as atividades em que estas forem exigíveis;
- ✓ Cumprir fielmente os regulamentos dos fundos de investimento, seus anexos de classe e os mandatos das carteiras administradas sob gestão, bem como as suas respectivas políticas de investimentos;
- ✓ Zelar pela integridade, acesso somente quando autorizado e transparência de dados financeiros, de informações submetidas a órgãos reguladores e de comunicações externas;
- ✓ Prevenir, identificar, comunicar e coibir conflitos de interesse, atuações imparciais e fraudes internas/externas sobre as operações da MIRANTE;
- ✓ Serem responsáveis pelos controles e processos que executam ou estejam sob sua gestão e/ou sob sua responsabilidade, verificando se são consistentes, eficientes e eficazes;
- ✓ Manter independência e imparcialidade nos procedimentos de auditoria, quando e se realizados;
- ✓ Adotar práticas transparentes nas negociações com os agentes dos mercados financeiro e de capitais, e coibir internamente práticas caracterizadoras de concorrência desleal e de condições não equitativas;
- ✓ Não realizar operações que coloquem em risco a capacidade de sua liquidação física ou financeira, seja própria, de clientes ou da MIRANTE;
- ✓ Transferir aos veículos de investimento sob sua gestão qualquer benefício ou vantagem que possa ocorrer em decorrência de sua condição como gestor de recursos de terceiros, observadas as eventuais exceções expressamente previstas em normas específicas ou contratuais;
- ✓ Divulgar informações claras, completas, exatas e corretas acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais;
- ✓ Trabalhar somente com fornecedores e prestadores de serviços idôneos, contratados com base em critérios técnicos, imparciais, transparentes e éticos e de acordo com a Política de Seleção de Prestadores de Serviço da MIRANTE;
- ✓ Preservar as informações confidenciais a que tiverem acesso, excetuadas as hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou autoridade competente, ou tenha sido prévia e expressamente autorizada pelos sócios e alta direção da MIRANTE;
- ✓ Assegurar que sejam autorizados e executados corretamente os seguintes aspectos:
 - atender aos objetivos descritos nos documentos dos veículos de investimento e na regulação em vigor, promovendo a correta divulgação de informações relacionadas;
 - acesso a dados e sistemas (incluindo as senhas, que são pessoais e intransferíveis);
 - especial atenção e respeito às regras relativas a tratamento e publicação de fatos relevantes, com destaque a cuidados aplicáveis no acesso, tratamento, publicação e divulgação de informações em relação (i) aos ativos detidos ou em análise para aquisição, ou (ii) à venda de ativos pelos fundos e veículos de

investimento geridos;

- execução de transações financeiras, não financeiras e/ou administrativas; e
 - envio de informações a clientes, órgãos/agentes externos e ao público em geral.
- ✓ Não utilizar informação relevante ainda não divulgada por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso (“informação privilegiada”), com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados na realização de quaisquer operações sob sua responsabilidade, incluindo operações próprias e/ou proprietárias da MIRANTE, vedado o descumprimento de qualquer norma ética ou jurídica nesse sentido, devendo manter sigilo sobre tais informações juntas a terceiros¹;
 - ✓ Comunicar ao Diretor de *Compliance* e PLD qualquer violação ética e/ou de conduta profissional de que tenha conhecimento sobre os negócios/relacionamentos da MIRANTE;
 - ✓ Cumprir integralmente todas as políticas da MIRANTE aplicáveis às suas atividades;
 - ✓ Não se envolverem em situações que possam, de alguma forma, afetar negativamente a reputação da MIRANTE ou de qualquer empresa de seu grupo econômico;
 - ✓ Informar à Diretoria de *Compliance* e PLD sempre que verificar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação de leis e regras de atuação no mercado de capitais.
 - ✓ Caso a gestora possua ou venha a possuir sócios indiretos que atuam na Distribuição de Valores Mobiliários (que não exclusivamente dos próprios fundos), estas atividades são exercidas de forma absolutamente segregada e autônoma, sem qualquer compartilhamento de informações, instalações ou operações, e sem quaisquer acordos mútuos de remuneração e/ou sua divisão entra as duas empresas. Tais sócios não possuem atuação executiva na gestora;
 - ✓ Nas atividades de Gestão de Recursos ou de Distribuição de Valores Mobiliários (se aplicável), os interesses do investidor estão sempre em primeiro lugar. Desta forma, sempre que a decisão de Gestão concluir como alternativa mais adequada para o cliente, a alocação em produtos, ou contratação de serviços realizados por empresas nas quais seus sócios atuam, tal decisão deve se dar única e exclusivamente por mérito, sem a influência de benefícios financeiros que tal decisão proporciona a MIRANTE;
 - ✓ A gestora dará sempre *disclosure* dos potenciais conflitos de interesse entre as atividades de Gestão de Recursos e de Distribuição de Valores Mobiliários (se aplicável) em suas Políticas Internas e Formulários de Referência para ambas as atividades, disponível publicamente em seu *website*;
 - ✓ Os clientes da gestora sempre atestam, mediante assinatura de contrato, ou termo de ciência específico, que tem ciência e conforto com o potencial conflito de interesse entre as atividades de Gestão de Recursos e de Distribuição de Valores Mobiliários (se aplicável), mesmo se elas forem exercidas por empresas distintas, com sócios distintos e, não havendo nenhum sócio atuante em Distribuição de Valores Mobiliários com função executiva na gestora;
 - ✓ Caso seja detectada situação específica, e, a possibilidade real ou potencial de conflitos de interesse perante cliente no decorrer dos serviços, a MIRANTE deverá lhe enviar em até 7 (sete) dias comunicação por escrito, que poderá ser por via eletrônica, descrevendo o conflito e

¹ Salvo exceções expressamente previstas nas normas aplicáveis ou nas políticas da MIRANTE.

solicitando o “de acordo” do(a) cliente.

Vedações

- ✓ Praticar qualquer forma de discriminação em razão de condição física, raça, gênero, tendência política, credo religioso ou orientação sexual, e/ou tomar parte em qualquer situação que possa caracterizar assédio sexual ou moral, condições de trabalho indignas, ou abusos físicos/psicológicos;
- ✓ Contratar parentes de 1.º ou 2.º grau de Colaboradores, mesmo que seja como fornecedor ou prestador de serviço da MIRANTE², devendo qualquer exceção ser submetida previamente ao Comitê de Compliance e Risco³;
- ✓ Usar informações privilegiadas em benefício próprio ou de quaisquer terceiros;
- ✓ Usar o vínculo de trabalho ou poder da função para obter quaisquer vantagens indevidas para si e/ou para qualquer pessoa de seu relacionamento ou relacionamento em comum;
- ✓ Acumular funções conflitantes em veículos/entidades em que a MIRANTE tenha qualquer interesse ou participação, seja direta ou indireta;
- ✓ Utilizar, sem autorização, propriedade intelectual da MIRANTE e/ou de seus clientes e concorrentes;
- ✓ Usar *softwares* não licenciados ou não autorizados;
- ✓ Praticar atos de suborno, corrupção ou pagamento de propina como meio de obter negócios, benefícios ou favorecimento, para si, para a MIRANTE ou seus clientes, ou para quaisquer terceiros;
- ✓ Receber, oferecer ou solicitar presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores a/de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, que não sejam brindes ou lembranças, com valor comercial superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo qualquer exceção ser submetida previamente ao Diretor de *Compliance* e PLD;
- ✓ Participar, seja direta ou indiretamente, de negócios ilícitos, incluindo, sem limitação, fraudes, sobretudo simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas, crimes/ardis financeiros, ou atos lesivos a qualquer das partes envolvidas;
- ✓ Oferecer ou receber, independentemente do valor, quaisquer presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de funcionários públicos ou outros agentes políticos;
- ✓ Participar como “ativista” de manifestações político-partidárias na condição de profissional da MIRANTE, ou em nome da MIRANTE⁴;
- ✓ Fazer uso de redes sociais e ambientes virtuais na internet em fóruns eletrônicos, *chats*, aplicativos de mensagens, comunidades de discussão etc. sobre ativos financeiros, fundos, produtos de investimento em geral e assemelhados⁵;

² Ou empresa nas quais detenham participação individual ou familiar.

³ Precisarão aprovar formalmente a contratação, com registro em ata, considerando sempre os preceitos de qualidade técnica, competência, preço etc.

⁴ O engajamento político particular, ativo – se for o caso – deve ser realizado com estrita observação dos limites, fronteiras e deveres das atividades e responsabilidades exercidas na MIRANTE; a filiação partidária não é vedada, mas deve ser prévia e formalmente comunicada ao Diretor de *Compliance* e PLD.

⁵ O profissional da MIRANTE deve restringir suas opiniões e análises de mercado ao ambiente profissional, dentro do escopo de sua função, sendo a emissão de opiniões em ambientes públicos e/ou a veículos de mídia e imprensa restrito apenas a pessoas devidamente autorizadas pela Diretoria da MIRANTE.

- ✓ Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- ✓ Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- ✓ Negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si e/ou para quaisquer terceiros;
- ✓ Recomendar ao investidor, fundos de investimento e respectivas classes, carteiras, produtos, ou serviços de responsabilidade da MIRANTE (ou de empresas na qual a empresa, seus sócios, diretores ou colaboradores possuam participação acionária ou quaisquer interesses econômicos de maneira direta ou indireta) visando unicamente o benefício da empresa ou de seus sócios, diretores ou colaboradores, e, não o do investidor em primeiro lugar, e, sem que estes produtos ou serviços sejam adequados ao investidor, bem como sem dar a devida transparência.

Violações

Todo e qualquer descumprimento a este Código ou atos individuais de que a MIRANTE venha a ter conhecimento, que possam contrariar/prejudicar seus negócios ou interesses, estão sujeitos a ações disciplinares.

Caso haja conhecimento de alguma violação a este documento, esta deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de *Compliance* e PLD, para análise posterior, quando e se for o caso, pelo Comitê de Compliance e Risco da MIRANTE.

Caberá ao Diretor de *Compliance* e PLD a averiguação das comunicações de violação recebidas ou das violações de que tiver conhecimento, levando ao Comitê de Compliance e Risco os casos em que as violações ficaram comprovadas.

Exceções

Dada a impossibilidade de prever todas as situações em que Colaboradores possam ser confrontados com questões éticas e de conduta profissional, todos os Colaboradores são responsáveis por evitar tais riscos, devendo agir sempre de forma proativa, íntegra, com bom senso, e, em caso de dúvida, consultando o Diretor de *Compliance* e PLD.

ANEXO I - Termo de Conhecimento e Aceitação do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL E DAS POLÍTICAS DA MIRANTE INVESTIMENTOS LTDA

NOME:		
ÁREA:	CARGO:	
DOC. IDENTIDADE Nº:	TIPO:	CPF:

Declaro que tenho conhecimento integral do Código de Ética e Conduta Profissional ("Código") da MIRANTE INVESTIMENTOS LTDA ("MIRANTE"), bem como de toda a legislação, regulação e normas de autorregulação aplicáveis às atividades da MIRANTE e às minhas funções nela desempenhadas, além das políticas internas abaixo relacionadas, e que estou inteira e incondicionalmente de acordo com o teor de todos os documentos aqui referidos.

De acordo com este termo, comprometo-me a:

- ✓ Adotar e cumprir as diretrizes de ética e conduta profissional aplicáveis à MIRANTE contidas neste Código, bem como os termos e condições da legislação, regulação e normas de autorregulação aplicáveis às atividades da MIRANTE e às minhas funções nela desempenhadas, além das políticas internas abaixo relacionadas;
- ✓ Zelar para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem mantenho relações de cunho profissional;
- ✓ Comunicar imediatamente ao Diretor de *Compliance* e PLD qualquer violação de leis, normas, políticas internas ou deste Código de que eu venha a ter conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual, materialidade ou relevância de tal violação.

Desde já, aceito incondicionalmente atender e cumprir quaisquer novos itens e condições que possam vir a ser considerados partes integrantes do Código e/ou de quaisquer das políticas internas abaixo relacionadas, sem a necessidade de apor assinatura em novo termo, bem como, em caso de negligência ou imprudência na aplicação deste Código e/ou das políticas internas abaixo relacionadas, declaro ter total ciência da responsabilidade disciplinar que recairá sobre tal inobservância.

Lista de políticas internas da MIRANTE às quais igualmente adiro neste ato:

Gestão de Recursos

- Política de *Compliance* e Controles Internos;
- Política de Certificação;
- Política de Confidencialidade, Segurança da Informação e Cybersegurança e LGPD;
- Política de Seleção de Prestadores de Serviço;
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção;
- Política de Gestão de Riscos (inclui Gerenciamento do Risco de Liquidez);
- Política de Investimento;
- Política de Investimentos Pessoais e da Empresa;

- Política de Rateio de Ordens de Investimento;
- Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais;
- Política de Plano de Contingência e Continuidade dos Negócios.

Demais Políticas, Manuais e procedimentos que forem criados e disponibilizados.

Por último, atesto também, pelo presente, que tenho integral conhecimento (1) da Lei n.º 9.613, de 1998, e suas respectivas atualizações e regulamentações, (2) do “Guia de Prevenção à ‘Lavagem de Dinheiro’ e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro”, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, bem como (3) da Lei n.º 12.846, de 2013, e suas respectivas atualizações e regulamentações.

(Local), ____ de _____ de 20____

(Assinatura do Colaborador)

ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento, eu _____ inscrito no CPF sob o número _____, doravante denominado Colaborador, e MIRANTE INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ. 21.768.777/0001-70 ("Mirante") resolvem para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Mirante, celebrar o presente Termo de Confidencialidade ("Termo"), que deve ser redigido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo:
 - a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir know-how, técnicas, modelos, análises, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégia de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Mirante, operações estruturadas e demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para o fundo de investimento e/ou cliente gerido pela Mirante, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores, prestadores de serviço, contratos com terceiros, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Mirante e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em pen-drives, hard disks, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.
 - b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Mirante, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Mirante e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela Mirante ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.
- 1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações que (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente relevadas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente à Diretoria de Compliance da Mirante para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observando o disposto no item 5 deste Termo.
2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para o desempenho de suas atividades na Mirante, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das Políticas da Mirante, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à Mirante, inclusive, neste último caso, cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.
 - 2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter o absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o período em que trabalhou na Mirante.
 - 2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão caso o Colaborador seja transferido para

qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada ou controlada pela Mirante.

2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidade nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Mirante e terceiros, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizar a Mirante, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito criminal e civil, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do Colaborador se este for sócio da Mirante, sem prejuízo do direito à Mirante de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 O Colaborador expressamente autoriza a Mirante a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, sem prejuízo do direito da Mirante de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização do Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas de arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Mirante são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Mirante e de seus sócios, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Mirante, devendo todos os documentos permanecerem em poder e sob custódia da Mirante, salvo se em virtude de interesses da Mirante for necessário que o Colaborador mantenha a guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Mirante;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho ou de prestação de serviço, desligamento ou exclusão de Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Mirante todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos são de propriedade exclusiva da Mirante, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer modificação; a distribuição do original ou cópia da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às

- penalidades impostas pela referida lei.
- d) É expressamente proibida a instalação pelo Colaborador, de softwares não homologados pela Mirante no equipamento do mesmo.
 - e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intrasferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.
5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente o Diretor de Compliance da Mirante, permitindo que o mesmo tome as medidas judiciais cabíveis para atender ou evitar a revelação.
- 5.1 Caso a Mirante não consiga ordem judicial para impedir a divulgação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Neste caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.
 - 5.2 A obrigação de notificar a Mirante subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.
6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho, contratual e/ou societária do Colaborador com a Mirante, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.
- 6.1 A transgressão a qualquer das Regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerado infração contratual, sujeito o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas conforme descrito no Manual de Compliance.
 - 6.2

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (dias) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem.

(Local), ____ de _____ de 20____

(Assinatura do Colaborador)